

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 15.05.2017

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "AUTORIDADE DE TRANSPORTES – DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA
CÂMARA"



I-CMC/2017/6497
GDCC/2017/30651

EDITAL N.º 182/2017

Assunto: Autoridade de Transportes – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2017, deliberou aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a proposta n.º 264-2017, referente a Autoridade de Transportes - Delegação de Competências.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade da referida proposta, em anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 5 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, representing Carlos Carreiras.

Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL n°18.2..../2017, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 11 de Maio de 2017

Vicência
DPF DFIS

Maria Vicência Dias
Fiscal Municipal

[Assinatura]
DPF - Divisão de Fiscalização Geral - DFIS

[Assinatura]
José Arquilínio Neves
Coordenador

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



1497

23

ANEXO 23

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 264 - 2017

Pelouro: **Mobilidade**Assunto: **Autoridade de Transportes - Delegação de competências**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Cascais criou a Autoridade de Transportes do Município de Cascais, aprovada em Reunião de Câmara de 11 de abril de 2016, sob a Proposta nº 278/2016, em consonância com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho;
- b) Na referida reunião foram aprovadas as medidas de curto prazo para assegurar a operacionalização destes poderes;
- c) Foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2016 a criação de uma unidade orgânica nuclear (Departamento) para suporte da Autoridade de Transportes do Município de Cascais com as atribuições e competências decorrentes do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP);
- d) A operacionalização e desempenho das competências para o funcionamento da Autoridade de Transportes carece da necessária delegação de competências naquela matéria no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos termos da lei;
- e) À Câmara Municipal compete nos termos do artigo 33º, nº1, alínea ee) da Lei nº 75/2013 "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes...", sendo tal competência delegável no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores de acordo, respetivamente, com o disposto no artigo 34º, nº 1 e 36º da mesma lei;
- f) As competências da Autoridade de Transportes encontram-se previstas no RJSPTP e aquelas que importa delegar no Presidente da Câmara com possibilidade de delegação nos Vereadores encontram-se em lista anexa à presente proposta e dela faz parte integrante (ANEXO 1);

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



1498

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a delegação de competências no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, constante da lista anexa (ANEXO 1), de acordo com o disposto no artigo 34º, nº 1 conjugado com o artigo 33º, nº 1, alínea ee), ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

22-03-2017

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores João Cordeiro, Alexandre Sargento e Maria Teresa Gago do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP que apresentou declaração de voto.

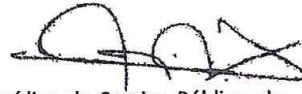
1499



Competências da Câmara Municipal enquanto Autoridade de Transportes (AT) a delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros anexo àquela Lei:

- a) A competência prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória;
- b) A competência prevista no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- c) A competência prevista no artigo 11.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- d) A competência prevista no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória;
- e) A competência prevista no artigo 21.º, n.º 2, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público de que o Município de Cascais é titular ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- f) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 5, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados referidos no artigo 22.º, bem como a competência para validar esses dados;
- g) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 6, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22.º, n.º 6;
- h) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 7, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público;

1500



- i) A competência prevista no artigo 40.º, n.º 4, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor;
- j) As competências previstas no artigo 42.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para o exercício dos poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores;
- k) A competência prevista no artigo 48.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46.º e colaborar na instrução dos respetivos processos;

